



**TERMO DE CONTRATO Nº 049/2019/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRONICO Nº 157/2019**

PROCESSO Nº: 6018.2017/0010294-4

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

CONTRATADA: IBITEC - TELECOMUNICACOES - EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO NA CENTRAL SAMU DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

OBJETO: Prestação de serviços de suporte, operação e manutenção na CENTRAL DO SAMU-192 (192) do Município de São Paulo, com o fornecimento de serviços de suporte e manutenção técnica, bem como partes e peças aos equipamentos (consumíveis, reparo, sobressalentes e software), necessários à manutenção dos Sistemas de Telefonia, Switches, Firewalls, Roteadores, Energia (Grupo Motor Gerador, Nobreak e baterias), Gravador, Projetores, mantendo-os em pleno funcionamento para operacionalizar ao Sistema Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar no Município de São Paulo.

VALOR TOTAL: R\$ 2.616.000,00 (Dois milhões seiscentos e dezesseis mil reais)

NOTA DE EMPENHO: **66.747/2019** no valor **R\$ 1.133.600,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **84.10.10.302.3003.2.514.33903900.02**

Aos 01 dias do mês de Agosto do ano **2019** no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, situado na Rua General Jardim, 36 - Centro - São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IBITEC - TELECOMUNICACOES - EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **07.443.044/0001-35**, com sede na Rua Tuiuti, 2530 - 8º andar - Conjunto 85 - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP: 03307-005, neste ato representada por **GERMANO AUGUSTO GALELO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.984.999 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 084.089.678-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, em face do Termo de Homologação sob documento SEI 019116744 do processo em epígrafe, publicado no DOC/SP de 23/07/2019 - página 118, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, que serão entregues na conformidade do ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de suporte, operação e manutenção na central do SAMU (192) do Município de São Paulo, com o fornecimento de serviços de suporte e manutenção técnica, bem como partes e peças aos equipamentos (consumíveis, reparo, sobressalentes e software), necessários à manutenção dos Sistemas de Telefonia, Switches, Firewalls, Roteadores, Energia (Grupo Motor Gerador, Nobreak e baterias), Gravador, Projetores, mantendo-os em pleno funcionamento para operacionalizar ao Sistema Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar no Município de São Paulo, conforme especificado no **ANEXO I - Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

2.1.1. A Ordem de Início dos Serviços será emitida pelo representante indicado da SMS/Divisão Técnica de Fiscalização, Comunicações e Informações – DFTCI/SAMU-192, responsável pela fiscalização do contrato. Deverá a Ordem de Início ser apresentada por escrito e anexada ao processo administrativo da contratação, com a ciência da CONTRATADA.

- 2.2. Os serviços ora contratados serão prestados:
- a) CENTRAL DE OPERAÇÕES SAMU-192, sito a Rua Jaraguá, 836, Bom Retiro.
 - b) SMS - Secretaria Municipal da Saúde (videoconferência) – sito à Rua General Jardim, 36 – 2º Andar - Vila Buarque

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no **ANEXO I - Termo de Referência**.
- 3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao objeto deste contrato a fim de manter em operação todo Sistema de Telefonia 192 da Central de operações e Central administrativa do SAMU.
- 3.3. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que a **CONTRATANTE** assim solicitar.
- 3.4. A **CONTRATADA** deverá evitar a circulação desnecessária de seu pessoal fora das áreas que lhes forem destinadas e deverá assegurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e supervisioná-los na prevenção dos mesmos, respeitando as normas de segurança e higiene do trabalho.
- 3.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os encargos e despesas decorrentes da alimentação de seus empregados envolvidos na realização do contrato.
- 3.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por quaisquer despesas decorrentes da prestação de serviços sejam eles relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como os custos com transporte de pessoal, equipamentos e materiais.
- 3.7. A **CONTRATADA** deverá manter completo o quadro de pessoal diariamente, considerando folgas, férias, licenças médicas e greves.

- 3.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer relação da equipe técnica/administrativa necessária para atendimento à **CONTRATANTE**.
- 3.9. A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos para o cumprimento do objeto do contrato.
- 3.10. A **CONTRATADA** responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à **CONTRATANTE** ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc., pertencentes ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- 3.11. A **CONTRATADA** ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus colaboradores, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.
- 3.12. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações do contrato à terceiros sem prévia autorização da **CONTRATANTE** sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.
- 3.13. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas no momento da assinatura do contrato, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- 3.14. Para garantia da qualidade dos serviços que serão providos com base no **Anexo I – Termo de Referência**, a **CONTRATADA** deverá ser necessariamente REVENDA AUTORIZADA do Fabricante do Equipamento PABX/CALL-CENTER e apresentar no momento da assinatura do contrato:
- 3.14.1. Carta do fabricante do equipamento PABX/CALL-CENTER, reconhecendo a empresa como REVENDA AUTORIZADA, fornecedora e prestadora de serviços de seus produtos fabricados.
- 3.14.2. Os seguintes certificados profissionais emitidos pelo Fabricante do equipamento de PABX:
a) ACFE – Alcatel Certified Field Expert;
b) ACSE – Alcatel Certified System Engineer;
- 3.14.3. Atestado de capacidade técnica de empresa pública ou privada demonstrando ter fornecido equipamentos e serviços semelhantes ao do objeto deste contrato;
- 3.14.4. Registro da Empresa no CREA-SP contendo dados do Engenheiro Responsável Tecnicamente pela Empresa;
- 3.14.5. Possuir Engenheiro responsável com registro no CREA-SP e que detenha acervo técnico de fornecimento de produtos e serviços similares ao objeto desta contratação;
- 3.14.6. Possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 20% do valor total previsto por ano;

3.14.7. Atestado de Vistoria Técnica Obrigatória.

3.15. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e na forma definidas em sua proposta, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos de demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** deverá assegurar à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 4.2. A **CONTRATANTE** deverá entregar à **CONTRATADA**, quando do início de vigência do contrato, áreas, equipamentos, utensílios e instalações gerais e especiais existentes, da **CONTRATANTE**, e necessários à execução dos serviços objeto do contrato.
- 4.3. A **CONTRATANTE** deverá nomear um Gestor e um Supervisor que terão senhas para aberturas centralizadas de chamados de atendimento técnico via Help-Desk e técnicos residentes da **CONTRATADA**.
- 4.4. A **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor mensal dos serviços contratados é de **R\$ 218.000,00 (Duzentos e dezoito mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.616.000,00 (Dois milhões seiscentos e dezesseis mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 5.2.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.3. Para realização dos pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter, à **CONTRATANTE**, a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços, nos termos da cláusula oitava, item 8.4.
- 5.4. Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

- 5.5. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e do IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte.
- 5.6. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.
- 5.7. O ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, por força do disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003, e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.7.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.8. O IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, art. 55 da Lei nº 7.713, de 1988, e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999, será retido na fonte pela PMSP.
- 5.8.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O IRRF". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 5.9. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 5.10. Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 5.11. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 5.11.1. Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 5.11.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação junto ao

INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

- 5.12. Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a **CONTRATADA** será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 5.13. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 5.14. Na hipótese de pleitos relativos à revisão de preços, observar-se-ão as normas estipuladas pelo Decreto Municipal nº 49.286, de 06 de março de 2008.
- 5.15. Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados no último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10 de 22/01/2010.
- 5.16. No presente exercício as despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação nº **84.10.10.302.3003.2.514.33903900.02**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 6.2. O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por **iguais e sucessivos períodos**, observado o prazo limite constante no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3. Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização do responsável indicado em Portaria e juntado ao Processo Administrativo, e na ausência ou impedimento deste(a), por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.
- 8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 8.3. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota- fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 8.4. O objeto do presente contrato será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, nos termos descritos no **Anexo I – Termo de Referência**.
- 8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.6. Findo o prazo do ajuste, o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Como o objeto trata de contratação principal de suporte técnico aos serviços de telefonia com o agregado de plataformas de outros equipamentos, a **CONTRATADA** poderá subcontratar parceiros e/ou técnicos que atendam às demandas previstas, responsabilizando-se integralmente por essas subcontratações, eximindo a **CONTRATADA** de quaisquer ônus.
- 9.1.1. Os empregados deverão estar registrados ou subcontratados pela **CONTRATADA**, observado a lei vigente e cabendo a esta todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária.
- 9.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços a terceiros, se feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 9.2.1. Eventual autorização da **CONTRATANTE** deverá se dar prévia e expressamente à cessão, subcontratação ou transferência, devendo ser anexada ao Processo Administrativo correspondente, juntamente com os documentos necessários.
- 9.2.2. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** será a única responsável tanto em relação à **CONTRATANTE**, quanto à terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminada:
- 10.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total do objeto contratual;
- 10.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal a cada 30 (trinta) minutos de atraso no atendimento à chamada de **critério alto**, conforme classificação estabelecida no item **12.1.** do Anexo I – Termo de Referência, até o limite de 20% (vinte por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa.
- 10.1.2.1. Após o prazo máximo de 2h e 30 min de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério da

CONTRATANTE, ser rescindido e, aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na cláusula 10.1.10.,

- 10.1.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente, a cada 30 (trinta) minutos de atraso no atendimento à chamada de **critério médio**, conforme classificação estabelecida no item **12.2.** do Anexo I - Termo de Referência, até o limite de 15% (quinze por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa.
- 10.1.3.1. Após o prazo máximo de 2h e 30 min. de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido e, aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na cláusula 10.1.10.;
- 10.1.4. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente, por hora de atraso no atendimento à chamada de **critério baixo**, conforme classificação estabelecida no item 12.3. do Anexo I - Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa.
- 10.1.5. Nos casos previstos na cláusula 10.1.4, após o prazo máximo de 05 (cinco) horas de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser rescindido e, aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na cláusula 10.1.10.;
- 10.1.6. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato pelo descumprimento das demais cláusulas referentes à execução do objeto contratual, exceto aquelas cujas sanções não se encontram aqui estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;
- 10.1.7. Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste contrato pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- 10.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**;
- 10.1.9. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 10.1.10. A **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita à sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de rescisão do presente contrato, em virtude de atos ilícitos praticados ou por descumprir as suas obrigações trabalhistas;
- 10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.4. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da **CONTRATADA**, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 10.5. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia, no valor de R\$ 130.800,00 (Cento e trinta mil e oitocentos reais), correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 56 da Lei Federal no 8.666/93.
- 11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela **CONTRATADA** à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 11.2.1. Em caso de insuficiência, será a **CONTRATADA** notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 11.3. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da **CONTRATANTE**, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas neste contrato.
- 11.4. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da **CONTRATADA**.
- 11.5. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes **CONTRATANTES**, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.



EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE



GERMANO AUGUSTO GALELO DO NASCIMENTO
IBITEC - TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Lucas Heinen de Menezes
RF 842.739.9
SMS/Divisão Administrativa



Marcia Beani Poiani
A.G.P.P.
RF: 7829566/1

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DO SAMU

1. Objeto da Prestação de Serviços:

Constitui objeto da Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, operação e manutenção na central do SAMU (192) do Município de São Paulo, com o fornecimento de serviços de suporte e manutenção técnica, bem como partes e peças aos equipamentos (consumíveis, reparo, sobressalentes e software), necessários à manutenção dos Sistemas de Telefonia, Switches, Firewalls, Roteadores, Energia (Grupo Motor Gerador, Nobreak e baterias), Gravador, Projetores, mantendo-os em pleno funcionamento para operacionalizar ao Sistema Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar no Município de São Paulo.

A Contratada será responsável pela atualização com a última versão utilizada no mercado do Sistema de Telefonia (Call-Center), modelo OmniPCX Enterprise e do Sistema de Gerenciamento modelo OmniVista, ambos de fabricação Alcatel-Lucent.

Também deverá ser responsável pela atualização do Gravador Digital, modelo GD80DRL de Fabricação PCS-Brasil.

Equipamentos estes instalados na CENTRAL DE OPERAÇÕES SAMU-192.

- CENTRAL DE OPERAÇÕES SAMU-192, sito a Rua Jaraguá, 836, Bom Retiro.
- SMS - Secretaria Municipal da Saúde (videoconferência) – sito à Rua General Jardim, 36 – 2º Andar - Vila Buarque.

2. Da Composição dos Sistemas e Equipamentos

Os sistemas que compõem este projeto são, o Subsistema de Telefonia, Videoconferência, Energia (GMG, Nobreak e Baterias), Gravador, Rede de dados pertinentes, no SAMU (192) do Município de São Paulo, descritos a seguir:

Sala Equipamento	
Qtde	Descrição
8	Rack
1	Servidor PCS GD - Gravador
1	Servidor PCS BD - Gravador
1	Servidor Omini Vista - Alcatel-Lucent
1	Servidor CCS Server - Alcatel-Lucent
1	Servidor CCS Backup - Alcatel-Lucent
1	Servidor Tarifação – NetManager
1	Servidor CCA – Alcatel Lucent
1	Servidor CTI - Alcatel-Lucent
1	KVM Raritan KX2 -416
1	Servidor de acesso biométrico
2	Switch Alcatel Omni switch 6850-48l
6	Roteador Cisco 3845
2	Firewall Cisco C6503E
1	PABX Omni PCX - Alcatel Lucent
1	Banco de Baterias PABX
1	Servidor CTI backup - Alcatel-Lucent
	Luminárias e lâmpadas

Capacidade PABX OmniPCX Enterprise Cristal R8.0

Capacidade PABX OmniPCX Enterprise Cristal R 8.0	
Qtde	Descrição
6	Cartões PCM 2
8	Troncos analógicos
60	Troncos digitais
32	Ramais analógicos
96	Ramais digitais
1	Cartão para ramais IP
2	Cartão para conferência
2	Cartões CPU
1	Cartão de criptografia
1	Cartão de criptografia
1	Cartão para correio de voz
1	Cartão de HD
14	Aparelhos IP 4068
57	Aparelhos digitais 4039
22	Fontes para aparelhos IP's
2	Terminal Surdo Mudo Koller
1	Unidade Retificadora Proteco

Sala de Descompressão

Sala 192

Sala 192	
Qtde	Descrição
1	Projeter

Despacho

Despacho	
Qtde	Descrição
4	TV LCD 42
1	Câmera de Videoconferência
1	TV Sony Videoconferência
1	Sistema de áudio
1	Projeter
2	Receptor de TV digital

Sala do gerador

Sala do Gerador	
Qtde	Descrição
1	Nobreak Tetro
1	Grupo Motor Gerador
90	Baterias de aprox. 200Ah - 12 Volts ligada ao Nobreak



3. Da Atualização do Sistema de Telefonia

O PABX deverá ser atualizado de forma a contemplar a última versão disponibilizada pelo fabricante Alcatel-Lucent, atualizando o software do sistema e os cartões que se fizerem necessários por questões de compatibilidade, além de renovar o serviço OmniPCX Enterprise SMS (Software Maintenance Service) para garantir o suporte de terceiro nível do fabricante ao sistema.

As placas INT-IP deverão ser substituídas pelas placas INT-IP3 de forma a aumentar a velocidade e a capacidade de processamento do PABX, além de eliminar a necessidade de uso da caixa de criptografia MSM-RM.

A CPU deverá ser migrada para o modelo Appliance Server e duplicada de forma a aumentar a segurança do sistema.

O sistema de gerenciamento OmniVista 4760 deverá sempre estar atualizado em sua última versão de modo que seja compatível com o sistema OmniPCX Enterprise também em sua última versão.

4. Da Atualização do Sistema de Gravação

A plataforma de gravação modelo GD80DRL deverá ser atualizada de forma a contemplar a última versão disponibilizada pelo fabricante PCS-Brasil, para tal, devem ser substituídos e/ou incluídos todos os módulos de hardware e software para compatibilização do sistema atual com a nova versão, onde estão inclusas também a substituição dos servidores e sistema operacional, mantendo-se de forma transparente a atual integração com o sistema de telefonia, garantindo a gravação de todas as chamadas de entrada destinadas ao serviço 192.

5. Da Manutenção Preventiva e Corretiva

O suporte técnico, operação e manutenção preventiva deverão abranger todos os equipamentos, placas, módulos, licenças, energia (GMG, Nobreak, Retificador, Baterias), Gravador, Switches (pertinentes ao sistema), servidores (pertinentes ao sistema), correio de voz, aparelhos digitais e aparelhos IP.

A reposição de peças e equipamentos durante a manutenção, exceto nos casos de vandalismo e/ou, má utilização por parte do usuário, será de responsabilidade da Contratada e obedecerão às escalas de prioridades definidas nos itens deste projeto básico.

A Contratada deverá possuir em seu estoque partes e peças dos equipamentos envolvidos nesse projeto, para que seja substituído os que apresentarem defeitos, até a reposição dos mesmos devidamente consertados ou troca por produto igual ou similar.

Alguns exemplos: Gerador apresentou problema em seu motor: A Contratada deverá fazer a substituição do motor, até o conserto definitivo da peça danificada ou substituição do mesmo de forma a repor o que estava em operação. - Aparelho Telefônico danificado: A Contratada deverá substituir o equipamento até o conserto definitivo ou substituir o mesmo de forma definitiva para repor ao que estava em operação.

Nos casos em que a Contratada constatar que houve vandalismo e/ou má utilização por parte do usuário, a mesma deverá providenciar um Laudo Técnico, onde registrará o problema apontado e a causa.

6. Do Profissional Técnico Residente

A Contratada deverá manter no local de instalação, técnico residente com capacidade técnica e conhecimento em todos os equipamentos, bem como na logística que compõem o sistema e subsistemas citado neste projeto básico, sendo:

Horário do Técnico residente: diariamente, de 2ª a domingo, no período de 24 horas.

7. Do Coordenador Técnico Residente

A Contratada deverá manter no local de instalação, coordenador técnico residente onde além da capacidade técnica e conhecimento em todos os equipamentos, bem como na logística que compõem o sistema e subsistemas citado neste projeto básico, deverá ainda coordenar e responsabilizar-se pelos trabalhos dos técnicos residentes, sendo seu horário de trabalho de 2ª a 6ª, no horário comercial.

8. Da Abertura de Chamados – Help Desk

Durante a vigência do contrato, a Contratada deverá manter um canal de comunicação por via telefônica, ou seja, uma central de atendimento do tipo help-desk, para abertura de chamados e para esclarecimento de dúvidas, bem como disponibilizar abertura de chamados por meio eletrônico, através de correio eletrônico (e-mail) e acesso a página web (internet) ao sistema de help-desk.

O horário de funcionamento do Help Desk deverá ser na modalidade 24x7x365.

9. Do Histórico de Chamados

A Contratada deverá manter um histórico atualizado com o registro de todos os chamados e ordens de serviço geradas, de forma que durante o período contratado a Contratante possa obter informações como: data, horário, nome do solicitante, técnico que atendeu ao chamado, classificação de prioridade, demais informações relevantes sobre a ocorrência, tais como: uma descrição resumida do defeito e/ou correção, causa apontada e a ação tomada pelos técnicos da Contratada. Horário do início e término do atendimento e o prazo de restabelecimento operacional.

10. Do Suporte de Atendimento

10.1. Suporte de Primeiro Nível

O atendimento de primeiro nível será prestado pelo técnico residente, o qual deverá ter acesso a todos os subsistemas, e deverá prestar atendimento aos usuários e transmitir informações necessárias à Contratada buscando a resolução do chamado.

10.2. Suporte de Segundo Nível

Caso o atendimento em primeiro nível não seja suficiente para a resolução dos problemas pertinentes aos subsistemas listados, os técnicos residentes deverão reportar-se ao coordenador técnico local o qual ficará incumbido de escalar o segundo nível certificado da Contratada, buscando a resolução do problema.

10.3. Suporte de Terceiro Nível

Caso o suporte de segundo nível não seja suficiente para a resolução do problema apresentado, a Contratada através dos técnicos certificados deverá ter acesso ao suporte de terceiro nível, podendo escalar a todos os fornecedores/fabricantes dos subsistemas, podendo inclusive ter intervenção remota nos subsistemas através de meios que deverão ser estabelecidos, configurados e fornecidos previamente pela licitante.

Em todos os níveis de atendimento o suporte deverá ser prestado por profissionais capacitados, com conhecimento técnico dos subsistemas contratados.

Em todos os casos, caberá sempre a equipe técnica da Contratada ou da empresa por ela autorizada a responsabilidade de identificar os componentes de hardware ou software e corrigir a falha reportada.

11. Dos Níveis de Atendimento

As falhas são classificadas de acordo com sua gravidade é dividida em três níveis de prioridade conforme abaixo:

12. Da Classificação, Descrição e Características

12.1. Prioridade 1 – Alta gravidade

Urgente Condição de perda ou paralisação total do sistema que represente uma situação de emergência.

Falha grave que acomete algum subsistema, causando atrasos indefinidos para operacionalização dos recursos ou funcionalidades. Casos em que sejam atingidos recursos vitais dos subsistemas e que comprometam o estabelecimento das comunicações telefônicas.

Pane completa ou casos em que algum Equipamento Periférico ou Central Principal apresentam funcionamento anormal e falha repetidamente após tentativas de reinicialização.

Falha grave que afete seriamente o funcionamento do sistema de energia de algum Equipamento Periférico ou da Central Telefônica.

12.2. Prioridade 2 – Média Gravidade

O problema causa a perda de alguma funcionalidade não-vital, sendo que as operações possam continuar ainda que de modo restrito.

Queda de desempenho do sistema ou solução. Perda do controle do sistema, que é mantido pela solução de redundância, caso exista. O problema restringe a disponibilidade do sistema ou da solução.

12.3. Prioridade 3 – Baixa Gravidade

Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. Perda menor de alguma funcionalidade não-vital, constituindo apenas uma inconveniência. Falha ou comportamento anormal irrelevante que de modo algum impede a operação do sistema. Problema pontual, não afeta seriamente a operação do sistema. Enquadramos nesta classificação as falhas e defeitos aparelhos digitais, estações de trabalho (P.As), aparelhos analógicos, aparelhos IP's, defeitos pontuais em circuitos ou placas de ramais e demais falhas em recursos nãovitais do sistema tais como o Correio de Voz, atendimento automático, o sistema de geração de bilhetes – CDR e outros que não afetem seriamente a operação do sistema.

13. Dos Prazos para Restabelecimento Operacional

A Contratada deverá cumprir os Prazos de Restabelecimento Operacional indicados abaixo, a contar do horário de abertura do chamado pelo SAMU (192).

Fica definido como Prazo de Restabelecimento Operacional, como sendo o prazo para restabelecimento pleno das condições operacionais normais do sistema, funcionalidade ou componente cuja falha foi observada.

No caso específico dos softwares, o prazo para correção completa ou para que seja aplicada uma solução de contorno que permita a continuidade da operação do sistema ou funcionalidade afetada.

O prazo de restabelecimento operacional, não deve ser confundido em hipótese alguma com o tempo de resposta da Contratada ao chamado, que, espera-se seja o mais breve possível, de modo a garantir o cumprimento do prazo de restabelecimento requerido em cada situação.

13.1. Prioridade 1 – Alta gravidade

Prazo de restabelecimento para esse caso é de até 03 (três) horas.

13.2. Prioridade 2 – Média Gravidade

Prazo de restabelecimento para esse caso é de até 12 (doze) horas

13.3. Prioridade 3 – Baixa Gravidade

Prazo de restabelecimento para esse caso é de até 48 (quarenta e oito) horas

13.4. Prazos para restabelecimento operacional definitivo

Não obstante os prazos máximos de restabelecimento operacional acima especificado espera-se que os problemas apresentados sejam sanados com a maior brevidade possível, de modo que seja garantida a disponibilidade do sistema, dentro dos parâmetros estabelecidos para esse tipo de solução.

Entretanto em todos os casos a solução definitiva para a resolução do problema apresentado não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da abertura do chamado.

14. Da Medição dos Serviços e Pagamento
Medição Mensal

A medição dos serviços do presente contrato será realizada mensalmente, devendo ser entregue, ao Contratante, relatório com apontamentos completos, preferencialmente até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

Esses relatórios deverão constar folha de ponto dos técnicos residentes que a Contratada deverá manter em regime de 24x7x365 na Central de Operações/SAMU-192.

Para consistência do relatório mensal aos níveis de atendimento previstos neste termo será utilizado sistema web para controle de chamados diários, que serão classificados em conjunto entre a Contratante e Contratada considerando as categorias de funções e níveis de criticidade, respeitando tempo de início de atendimento e tempo para definição da solução definitiva conforme previsto neste Termo.

O tempo de indisponibilidade será então a soma de cada tempo excedido – de início de atendimento e definição da solução definitiva – de cada uma das categorias.

Critério/Prioridade	Abertura Chamado	de	Prazo máximo	de
1 - Alto	Imediato		Até 3 horas	
2 - Médio	Imediato		Até 12 horas	
3 - Baixo	Imediato		Até 48 horas	

Para cada chamado, temos as seguintes definições de tempo de atendimento:

TCI = tempo de comunicação do incidente

TDS = tempo de definição da solução

TAR = tempo de atraso na solução do restabelecimento

Respectivo relatório deverá ter identificado o responsável técnico da Contratante e se tornará o documento que autoriza o faturamento dos serviços mensalmente com vencimento todo dia 30 do mês subsequente à medição desses serviços.

IMPORTANTE: Na falta do técnico residente, a Contratada deverá enviar outro técnico no prazo máximo de até 04(quatro) horas, a contar do recebimento do chamado da Contratante.

15. Da Medição de Assistência Técnica

Todas as intervenções da Contratada nos equipamentos, materiais e instalações, durante o período de contratação, deverão ser supervisionadas pela Contratante e documentadas através de relatórios a serem enviados mensalmente, discriminando data e tipo da intervenção, local, equipamento, defeito constatado e ações executadas.

A Contratada deverá elaborar procedimentos de testes de aceitação dos serviços para comprovar o atendimento às especificações técnicas dos equipamentos integrantes do Sistema e seus Subsistemas.

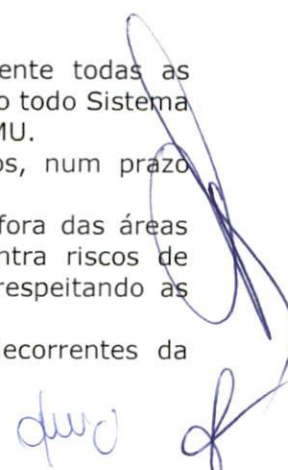
16. Das Obrigações da Contratada

A Contratada compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao objeto deste Termo a fim de manter em operação todo Sistema de Telefonia 192 da Central de operações e Central administrativa do SAMU.

A Contratada obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, num prazo máximo de 10 (Dez) dias, sempre que a Contratante assim solicitar.

A Contratada deverá evitar a circulação desnecessária de seu pessoal fora das áreas que lhes forem destinadas e deverá assegurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e supervisioná-los na prevenção dos mesmos, respeitando as normas de segurança e higiene do trabalho.

A Contratada responsabiliza-se por todos os encargos e despesas decorrentes da



alimentação de seus empregados envolvidos na realização do contrato.

A Contratada deverá manter completo o quadro de pessoal diariamente, considerando folgas, férias, licenças médicas e greves.

A Contratada deverá fornecer relação da equipe técnica/administrativa necessária para atendimento à Contratante.

A Contratada é obrigada a fornecer todos os equipamentos, materiais e insumos para o cumprimento do objeto do contrato.

A Contratada responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à Contratante ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, eventuais extravios de objetos, equipamentos, máquinas, materiais, etc., pertencentes ao patrimônio da Contratante.

A Contratada ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus colaboradores, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a Contratante o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

A Contratada não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e obrigações do contrato à terceiros sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 8666/93.

17. Das Obrigações da Contratante

A Contratante deverá entregar à Contratada, quando do início de vigência do contrato, áreas, equipamentos, utensílios e instalações gerais e especiais existentes, da Contratante, e necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

A Contratante deverá nomear um Gestor e um Supervisor que terão senhas para aberturas centralizadas de chamados de atendimento técnico via Help-Desk e técnicos residentes da Contratada.

A Contratante deverá notificar à Contratada, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.

18. Subcontratação

Como o objeto trata de contratação principal de suporte técnico aos serviços de telefonia com o agregado de plataformas de outros equipamentos, a Contratada poderá subcontratar parceiros e/ou técnicos que atendam às demandas previstas, responsabilizando-se integralmente por essas subcontratações eximindo a Contratada de quaisquer ônus.

18.1. Dos Prestadores de Serviço

Os empregados deverão estar registrados ou subcontratados pela Contratada, observado a lei vigente e cabendo a esta todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária.

19. Do Prazo de Início da Prestação dos Serviços

O prazo para início da execução do serviço deverá ocorrer na data de 11 de outubro de 2017.

20. Da Vistoria

Como condição de participação na presente licitação, a empresa interessada, para exata caracterização da área objeto do certame, deverá proceder vistoria prévia no **SAMU 192** na rua Jaraguá, 836, Bom Retiro, até 3 (três) dias úteis antes da data prevista do pregão, data e horário junto à **SAMU 192**, tel.: 3397-5320, de segunda à sexta-feira, 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

As interessadas não poderão, após a realização da vistoria, declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato, devendo apresentar por ocasião da licitação juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação.

21. Da Documentação

Para garantia da qualidade dos serviços que serão providos com base neste projeto básico, a licitante interessada em participar do certame deverá ser necessariamente REVENDA AUTORIZADA do Fabricante do Equipamento PABX/CALL-CENTER e apresentar no momento da licitação:

- A. Carta do fabricante do equipamento PABX/CALL-CENTER, mencionando número do respectivo certame e reconhecendo a empresa como REVENDA AUTORIZADA, fornecedora e prestadora de serviços de seus produtos fabricados.
- B. Os seguintes certificados profissionais emitidos pelo Fabricante do equipamento de PABX:
 - c) ACFE – Alcatel Certified Field Expert;
 - d) ACSE – Alcatel Certified System Engineer;
- C. Atestado de capacidade técnica de empresa pública ou privada demonstrando ter fornecido equipamentos e serviços semelhantes ao do objeto deste termo;
- D. Registro da Empresa no CREA-SP contendo dados do Engenheiro Responsável Tecnicamente pela Empresa;
- E. Possuir Engenheiro responsável com registro no CREA-SP e que detenha acervo técnico de fornecimento de produtos e serviços similares ao objeto desta contratação;
- F. Possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 20% do valor total previsto por ano;
- G. Atestado de Vistoria Técnica Obrigatória.

22. Do Prazo de Vigência e Local de Prestação dos Serviços

22.1. O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da ordem de início, podendo, obedecidas às normas legais e regulamentares, ser prorrogado por sucessivos períodos iguais ou inferiores ao fixado e nas mesmas condições, e que não tenha sido denunciado por escrito por qualquer das partes, e com antecedência de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento de cada período, e, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

22.2. Os serviços ora contratados serão prestados:

CENTRAL DE OPERAÇÕES SAMU-192, sito a Rua Jaraguá, 836, Bom Retiro.

SMS - Secretaria Municipal da Saúde (videoconferência) – sito à Rua General Jardim, 36 – 2º Andar - Vila Buarque

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) (5% do valor integral do Contrato), representada por xxxxxxxxx (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações)

23.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

23.3. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

23.4. Para requerer o levantamento da caução, a CONTRATADA deverá apresentar o seguinte documento:

23.5. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e

estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

- 23.6.** Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.
- 23.7.** O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 17.5 - deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 23.8.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 23.9.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.
- 23.10.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 17.3.
- 23.11.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item.

24. DAS PENALIDADES

Pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, a **Contratada** ficará sujeita às sanções estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Municipal n.º 13.278/02, Decretos Municipais n.º 44.279/03 e 46.662/05 e demais legislações pertinentes, e, em especial:

- a)** Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da fatura mensal a cada 30 (trinta) minutos de atraso no atendimento à chamada de **critério alto**, conforme classificação estabelecida no item **12.1.** do Termo de Referência, até o limite de 20% (vinte por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa. Após o prazo máximo de 2h e 30 min. de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério da **Contratante**, ser rescindido e, aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na alínea "j" abaixo;
- b)** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente, a cada 30 (trinta) minutos de atraso no atendimento à chamada de **critério médio**, conforme classificação estabelecida no item **12.2.** do Termo de Referência, até o limite de 15% (quinze por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa. Após o prazo máximo de 2h e 30 min. de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério da **Contratante**, ser rescindido e, aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na alínea "j" abaixo;
- c)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal correspondente, por hora de atraso no atendimento à chamada de **critério baixo**, conforme classificação estabelecida no item 12.3. do Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa.
- d)** Nos casos previstos das alíneas "c" acima, após o prazo máximo de 05 (cinco) horas de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério da **Contratante**, ser rescindido e, aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas na alínea "j" abaixo;

- e)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato pelo descumprimento das demais cláusulas referentes à execução do objeto contratual, exceto aquelas cujas sanções não se encontram aqui estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;
- f)** Multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste contrato pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;
- g)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa ou requerimento da **Contratada**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **Contratante**;
- h)** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% sobre o valor do contrato;
- i)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- j)** A **CONTRATADA** ficará, ainda, sujeita à sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de rescisão do presente contrato, em virtude de atos ilícitos praticados ou por descumprir as suas obrigações trabalhistas;
- k)** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na legislação citada anteriormente mencionada;
- 24.1.** O prazo de pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**;
- 24.2.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo de execução
- 24.3.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar de pagamento pendente, ou do valor da garantia prestada, nos termos do item 21 do Termo de Referência, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do estabelecido no ajuste, ou quando for o caso, efetuará a cobrança judicial.

